



Número: **0600650-27.2026.6.02.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Jurista 2**

Última distribuição : **11/08/2026**

Processo referência: **06006121520266020000**

Assuntos: **Cargo - Deputado Estadual, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação**

Objeto do processo: **Trata-se de DRAP da MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO para o(s) cargo(s) de DEPUTADO ESTADUAL. DRAP: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - DIRETORIO (REQUERENTE)	
	IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10501381	26/08/2026 16:43	Acórdão	Acórdão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600650-27.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador NATALIA FRANCA VON SOHSTEN

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - DIRETORIO

Representante do(a) REQUERENTE: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139-A

EMENTA

ELEIÇÕES 2026. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). DEPUTADO ESTADUAL. MDB/AL. PARTIDO ISOLADO. REGULARIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS. ÓRGÃO DE DIREÇÃO VIGENTE NO SGIP. SUBSCRIÇÃO POR DELEGADOS REGULARMENTE REGISTRADOS NO SGIP. ART. 21, I, 'B', DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019. LIMITE DE CANDIDATURAS OBSERVADO. COTA DE GÊNERO ATENDIDA. ART. 10, CAPUT E § 3º, DA LEI Nº 9.504/1997. AUSÊNCIA DE DISSIDÊNCIA. PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL. DEFERIMENTO.

I. Caso em exame

Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pelo Diretório Estadual do Movimento Democrático Brasileiro (MDB/AL), com a finalidade de habilitar a legenda a concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2026.

II. Questões em discussão

As questões em discussão consistem em verificar a regularidade dos atos partidários e dos subscritores do pedido, bem como a observância do limite de candidaturas e dos percentuais mínimo e máximo de candidaturas de cada sexo.

III. Razões de decidir

A convenção estadual foi realizada no período legal, e a ata e a lista de presença foram tempestivamente



transmitidas pelo CANDex. O Diretório Estadual do MDB/AL possui órgão de direção definitivo regularmente anotado no SGIP, com vigência de 2 de março de 2026 a 2 de março de 2028.

As certidões juntadas comprovam que Sabino Fidelis de Moura, Paulo Guilherme Barbosa Leão e Marina Lamenha de Freitas Cavalcanti são delegados estaduais do MDB/AL credenciados perante a Justiça Eleitoral, em conformidade com o art. 21, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Também foi respeitado o limite máximo de 28 candidaturas para as 27 vagas de Deputado Estadual em Alagoas. O partido apresentou 27 postulantes: 17 homens (62,96%) e 10 mulheres (37,04%), atendendo à reserva de gênero prevista no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

Não há registro de dissidência partidária. A Secretaria Judiciária atestou a regularidade do demonstrativo, e a Procuradoria Regional Eleitoral opinou por seu deferimento.

IV. Dispositivo e tese

Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) deferido, declarando-se o MDB/AL habilitado a participar das Eleições Gerais de 2026 para o cargo de Deputado Estadual.

Tese de julgamento: ‘O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários subscrito por delegados regularmente credenciados no SGIP e que observa o limite legal de candidaturas e a reserva de gênero deve ser deferido pela Justiça Eleitoral.’

Referências: Lei nº 9.504/1997, arts. 8º e 10, caput e § 3º. Resolução TSE nº 23.609/2019, arts. 17, § 2º, 21, inciso I, alínea ‘b’, e 47. Tribunal Superior Eleitoral, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060026993, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 12/11/2024. Tribunal Superior Eleitoral, Registro de Candidatura nº 060068920, Rel. Min. Carlos Horbach, julgado em 08/09/2022.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DEFERIR o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB/AL), reconhecendo a agremiação habilitada a participar das Eleições Gerais de 2026 no Estado de Alagoas, na disputa proporcional ao cargo de Deputado Estadual, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão.

Maceió, 26/08/2026

Desembargador Eleitoral NATALIA FRANCA VON SOHSTEN

1. Relatório

Cuida-se de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pelo Diretório Estadual do Movimento Democrático Brasileiro (MDB/AL), destinado a habilitar a agremiação a concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2026. O pedido foi transmitido em 11 de agosto de



2026 (IDs 10489390 e 10489391).

A convenção estadual ocorreu em 5 de agosto de 2026, no Hotel Ritz Lagoa da Anta, em Maceió/AL, e a respectiva ata, acompanhada da lista de presença, foi transmitida pelo CANDex em 6 de agosto de 2026 (ID 10490191).

O Edital de Pedido de Registro Coletivo foi publicado em 12 de agosto de 2026 (ID 10490201). A certidão do SGIP atestou a regularidade do órgão partidário estadual, com vigência de 2 de março de 2026 a 2 de março de 2028 (ID 10491013).

Diante de apontamento quanto à legitimidade de um dos subscritores, o partido foi intimado a prestar esclarecimentos (ID 10494806). Em resposta tempestiva, apresentou certidões que comprovam o credenciamento dos três subscritores como delegados estaduais do MDB/AL (IDs 10496216 a 10496220).

A Secretaria Judiciária informou que o pedido foi regularmente instruído, com observância do limite de candidaturas e da reserva de gênero, e sem registro de dissidência partidária (ID 10497802).

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do DRAP (ID 10498903).

É o relatório.

VOTO

2. Regularidade dos atos partidários e dos subscritores

O DRAP destina-se à verificação da regularidade dos atos partidários e da habilitação da agremiação para participar do pleito, com efeitos sobre os registros individuais a ele vinculados.

No caso, o Diretório Estadual do MDB/AL possui órgão definitivo regularmente anotado no SGIP, com vigência de 2 de março de 2026 a 2 de março de 2028 (ID 10491013).

A convenção estadual foi realizada em 5 de agosto de 2026, dentro do período previsto no art. 8º da Lei nº 9.504/1997. A ata e a lista de presença foram transmitidas no dia seguinte, também tempestivamente (ID 10490191).

O pedido foi subscrito por Sabino Fidelis de Moura, Paulo Guilherme Barbosa Leão e Marina Lamenha de Freitas Cavalcanti (IDs 10489390 e 10489391). Após a diligência, o partido demonstrou que todos se encontram credenciados no SGIP como delegados estaduais do MDB/AL (IDs 10496217 a 10496220).

Nos termos do art. 21, inciso I, alínea 'b', da Resolução TSE nº 23.609/2019, o pedido de registro de partido isolado pode ser subscrito pela presidente ou pelo presidente do órgão de direção ou por delegada ou delegado registrado no SGIP. O exercício simultâneo de cargo estatutário interno não afasta a condição de delegado regularmente credenciado nem a legitimidade para subscrever o pedido.

O Tribunal Superior Eleitoral reconhece que, atendidos os requisitos da Resolução TSE nº 23.609/2019 e as



formalidades legais, deve ser declarada a regularidade dos atos partidários e habilitada a agremiação para participar das eleições

ELEIÇÕES 2022. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). COLIGAÇÃO. CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ADESÃO DE LEGENDA. IMPUGNAÇÃO. FILIADOS DO PARTIDO INGRESSANTE. LEGITIMIDADE ATIVA. SÚMULA N. 53/TSE. CONVENÇÃO. DELIBERAÇÃO. CONTRARIEDADE. BURLA. AUSÊNCIA. COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL. PODERES. DELEGAÇÃO. POSSIBILIDADE. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES. PREENCHIMENTO. RES.-TSE N. 23.609/2019. HABILITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DAS IMPUGNAÇÕES. DEFERIMENTO DO DRAP. (...)6. **Cumpridos os requisitos previstos na Res.-TSE n. 23.609/2019 e as formalidades legais, deve-se reconhecer a regularidade dos atos partidários, habilitando a coligação a participar das eleições.** 7. Impugnações julgadas improcedentes. Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários deferido. Coligação habilitada. Determinada a certificação nos processos de registro vinculados. Registro de Candidatura nº 060068920, Acórdão, Relator(a) Min. Carlos Horbach, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 08/09/2022.

Assim, comprovadas a vigência do órgão partidário, a tempestividade dos atos convencionais e a legitimidade dos subscritores, estão satisfeitos os requisitos examinados neste tópico.

3. Limite de candidaturas e cota de gênero

O art. 10, caput, da Lei nº 9.504/1997 permite que cada partido registre, para a Assembleia Legislativa, candidaturas em número correspondente a até 100% dos lugares a preencher mais uma.

Como a Assembleia Legislativa de Alagoas possui 27 vagas, o limite é de 28 candidaturas. O MDB/AL apresentou 27 postulantes ao cargo de Deputado Estadual (ID 10497802).

Também foi observada a reserva prevista no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 17, § 2º, da



Resolução TSE nº 23.609/2019. Das 27 candidaturas apresentadas, 17 são masculinas (62,96%) e 10 femininas (37,04%), percentuais situados nos limites legais (ID 10497802).

A informação da Secretaria Judiciária e o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral convergem quanto à regularidade do demonstrativo. Não há registro de dissidência partidária.

Desse modo, atendidos os requisitos de registrabilidade, o DRAP deve ser deferido.

4. Dispositivo

Ante o exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, VOTO pelo DEFERIMENTO do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB/AL), reconhecendo a agremiação habilitada a participar das Eleições Gerais de 2026 no Estado de Alagoas, na disputa proporcional ao cargo de Deputado Estadual.

Determino à Secretaria Judiciária que certifique o teor desta decisão nos autos dos Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC) individuais vinculados ao presente demonstrativo, nos termos do art. 47 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Maceió (AL), 25 de agosto de 2026.

Desembargadora Eleitoral **NATÁLIA FRANÇA VON SOHSTEN**
Relatora

